

**LEI Nº 2.764, DE 30 DE AGOSTO DE 2001**

DODF DE 14.09.2001

**Dispõe sobre a Criação do Curral Comunitário de Samambaia, na Região Administrativa XII.**

**O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do Art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto Vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Art. 1º Fica criado o Curral Comunitário de Samambaia, na Chácara nº 042, da Área Rural Remanescente – ARR - com área de 37 Hectares e limites estabelecidos em conformidade com o memorial descritivo contido na Ação de Desapropriação movida pela TERRACAP; Processo nº 006.224/89, da 2ª Vara da fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º É vedado o uso residencial exclusivo, bem como a promoção de parcelamento para qualquer uso na referida área, em atendimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 370, de 2 de março de 2001, concernente ao Plano Diretor Local de Samambaia.

Art. 3º Compete à Administração Regional, de comum acordo com a Associação dos Carroceiros e com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a elaboração do respectivo projeto executivo e gestão compartilhada do Curral Comunitário de Samambaia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2001

GIM ARGELLO